

**ATO NORMATIVO INTERNO Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2016 – CODIC
JACAREZINHO**

Estabelece normas básicas e procedimentos acadêmicos para registros, abonos e justificativas de falta, reposições de avaliação e outros no âmbito do Instituto Federal do Paraná - *Campus* Jacarezinho.

O COLÉGIO DIRIGENTE DO *CAMPUS* JACAREZINHO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o art. 2º, IV e o art. 7º, I-e do Estatuto do Instituto Federal do Paraná; o art. 66, §1º do Regimento Geral do IFPR; o art. 5º, §4º do Regimento Interno Comum aos campi; o Regulamento Disciplinar do Corpo Docente; e as Resoluções 54 e 55/2011 que dispõem, respectivamente, sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar procedimentos acadêmicos para a padronização de atividades da Seção de Secretaria Acadêmica em nível de *campus*, especialmente nos casos de abonos e justificativas de faltas, reposição de avaliações, e afins.

Art. 2º. Revogar a Orientação Normativa nº 01/2011 – Diretoria de Ensino - *Campus* Jacarezinho.



I - DAS FALTAS

Art. 3º. O acadêmico que não comparecer às aulas poderá abonar ou justificar sua falta, conforme estabelecido nas Resoluções nº 54/2011 (se estudante do nível médio) e nº 55/2011 (se estudante do ensino superior), a saber:

I - O abono de faltas somente será efetuado em caso de:

- a) convocação do estudante por órgão de Formação de Reserva Militar, conforme disposto no art. 60, §4º da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), com alterações promovidas pelo Decreto-Lei nº 715/1969;
- b) ausência de estudante do Ensino Superior em virtude de participação em reunião da CONAE.

II - O estudante terá direito à justificativa de faltas desde que apresente documentação comprobatória à Seção de Secretaria Acadêmica no prazo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência do fato impedor.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos especiais previstos nos artigos 76 da Resolução nº 54/2011 (estudantes do ensino técnico de nível médio) e 94 da Resolução nº 55/2011 (estudantes do ensino superior), adotar-se-á o regime de estudos domiciliar.

Art. 4º. Em caso de afastamento do estudante para participação em cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias, comissões instituídas pela Instituição ou outras atividades similares que tenham correlação com o seu curso, conforme previsto no §1º do art. 75 da Resolução nº 54/2011, eventos institucionais e eventos de apoio institucional, o estudante deverá encaminhar pedido formal à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus e/ou coordenação de curso, a qual, juntamente com o(s) professor(s) do(s) componente(s) curricular(es), deverá pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação. Em sendo deferido o pedido, suas faltas serão justificadas em todas as aulas e possibilitada a recuperação de avaliações formais que eventualmente ocorrerem no período.

II - DA REPOSIÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º O estudante que tenha se ausentado da realização de avaliação, por um dos motivos elencados nos incisos I e II do artigo 3º, poderá, no prazo de 03



(três) dias úteis após a data da avaliação, dirigir-se à Seção de Secretária Acadêmica, a fim de preencher requerimento específico para esse fim.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, referentes ao motivo alegado pelo aluno (§3º do art. 13 - Portaria IFPR nº 120/2009).

Art. 6º Será garantida ao estudante a reposição da avaliação, desde que haja comprovação do afastamento (apresentação de atestado, declaração e/ou outros), com um dos seguintes motivos:

- a) serviço militar;
- b) falecimento de parente de primeiro grau;
- c) licença gestação/adoção;
- d) doença infectocontagiosa;
- e) internamento hospitalar;
- f) força maior.

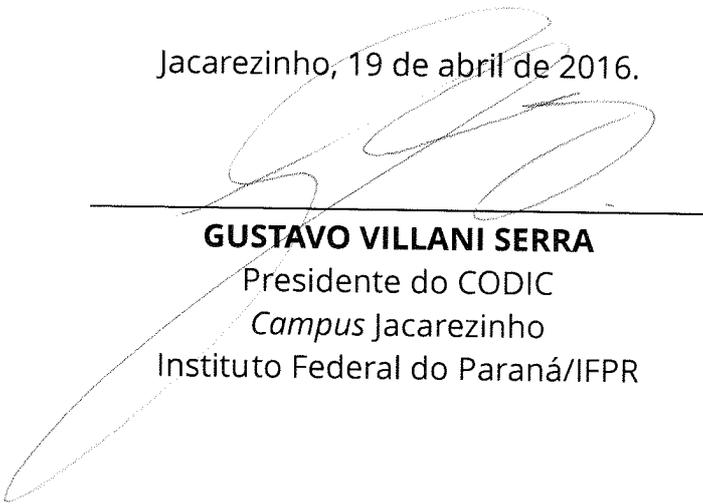
Parágrafo único: As situações não previstas nas alíneas "a" a "f" serão analisadas pelo professor com ciência do Coordenador do Curso.

Art. 7º O requerimento, com manifestação do docente, deverá retornar à secretaria em até 5 (cinco) dias após a recepção deste pelo professor, para publicação.

Art. 8º O estudante tomará conhecimento do resultado de seu requerimento por meio da divulgação em quadro de editais da secretaria.

Art. 9º Este Ato Normativo Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 19 de abril de 2016.



GUSTAVO VILLANI SERRA

Presidente do CODIC
Campus Jacarezinho
Instituto Federal do Paraná/IFPR